



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.732, DE 02 DE AGOSTO DE 2006

Exige, em hospitais e maternidades, afixação de placa informativa sobre obrigatoriedade de identificação de recém-nascido.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de julho de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Em todo hospital e maternidade será afixada placa, em local visível ao público, com os seguintes dizeres:

“O RECÉM-NASCIDO DEVE SER IDENTIFICADO MEDIANTE O REGISTRO DE SUA IMPRESSÃO PLANTAR E DIGITAL E DA IMPRESSÃO DIGITAL DA MÃE, NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI FEDERAL Nº 8.069/90”.

Art. 2º - O descumprimento desta lei implica as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão do alvará de funcionamento;
- IV – cancelamento do alvará de funcionamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e seis.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos